

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1834

Página 1 de 31





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	23
Atos Administrativos	27
Outros atos administrativos	27
Editais	31



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.034 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a premiação Agudos Educa Mais, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Agudos, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Agudos o prêmio “*Agudos Educa Mais*” no âmbito da rede pública municipal de Ensino de Agudos.

Parágrafo Único. O prêmio “*Agudos Educa Mais*” consiste na premiação pecuniária de professores do quadro efetivo da rede municipal de educação, e de professores com salas atribuídas durante o ano letivo pelo período mínimo de 100 dias letivos, que se destacaram durante o período, com o intuito de estimular esforços de melhoria da qualidade do ensino prestado aos alunos das escolas municipais.

Artigo 2º - O prêmio “*Agudos Educa Mais*” será anual e regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também instituirá os valores da premiação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementada, caso necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC4-3D2E-405C-A064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:43:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4FC4-3D2E-405C-A064>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
0174 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Código de Aplicação	800.0092	
Fonte de Recurso	02	
06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001-2.293	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
0183 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
Código de Aplicação	800.0092	
Fonte de Recurso	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 02 – Estadual.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de Dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/05BE-9760-4FC0-8C37> e informe o código 05BE-9760-4FC0-8C37





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05BE-9760-4FC0-8C37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:40:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/05BE-9760-4FC0-8C37>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.039 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 377.796,55 e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 377.796,55 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.05.00	SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	
15.453.5004-2.179	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO	
0734 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 368.437,60
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 377.796,55 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) serão utilizados recursos de redução parcial da dotação constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01.01.0	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS	
01.031.7005-2.257	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00 - 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.723,82
3.1.90.13.00 - 01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.019,84
Aplicação 110.0000		
Fonte de Recurso 01		
01.02.00	Secretaria da Câmara	
01.031.7005-2.258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
0005 3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	21.049,75
0006 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.476,69
0007 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.608,13
0008 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	951,97
0009 3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.882,75
0012 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.080,16
0016 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.422,00
0017 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0019 3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	23.581,44
Aplicação	1100000	
Fonte de Recurso	1	

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A274-62EB-67D5-D6A1> e informe o código A274-62EB-67D5-D6A1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A274-62EB-67D5-D6A1> e informe o código A274-62EB-67D5-D6A1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A274-62EB-67D5-D6A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:39:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A274-62EB-67D5-D6A1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.035 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Altera redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.020, de 27 de novembro de 2.025, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput*, do artigo 1º, da Lei nº 6.020, de 27 de novembro de 2.025, que passará ter vigência da seguinte forma:

“**Art. 1º** – Fica autorizada a aquisição e concessão de cestas natalinas, para as festividades do Natal, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, e estagiários do Poder Executivo, anualmente, sempre no mês de dezembro.”

Art. 2º - Dá nova redação ao *caput*, do artigo 2º, da Lei nº 6.020, de 27 de novembro de 2.025, que passará ter vigência da seguinte forma:

“**Art. 2º** – Serão beneficiados com tal concessão os servidores municipais ativos; aposentados e aos pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.103/89 e Leis Complementares nº 61/2016 e nº 81/2024 e que possuem vínculo com o município de Agudos; servidores porventura afastados por motivo de auxílio-doença; professores substitutos que assumiram atribuição de aulas acima de 30 dias obrigatoriamente no exercício, e que estejam em atividade no período da aquisição e concessão do objeto dessa Lei, e estagiários do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 17 de dezembro de 2.025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19A0-E776-47EF-BFA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:42:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/19A0-E776-47EF-BFA4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.036 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa decorrente de créditos tributários e não tributários, no âmbito do Município de Agudos, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, em decorrência de atraso no pagamento, descumprimento de compromisso de pagamento ou qualquer outra situação na qual o crédito já seja integralmente exigível pela Fazenda Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de Lançadoria, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários pelo débito, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada, a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - O Setor de Lançadoria deverá realizar o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 3º - Cabe à Procuradoria Municipal efetuar o controle de legalidade dos títulos levados a protesto nos termos da legislação vigente.

§ 4º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o Setor de Lançadoria e Fiscalização, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da municipalidade, na data da publicação desta lei, não impede que o município também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º - Uma vez quitado, integralmente ou parceladamente, o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 5º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º - Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, o Setor de Lançadoria, além de proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), também poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único: O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

Art 7º - Fica autorizado o cancelamento do protesto extrajudicial sem custas ao contribuinte apenas nos seguintes casos:

- I – Quando o crédito tenha sido protestado em duplicidade;
- II – Quando for apresentado comprovante de quitação do débito, com data anterior ao protesto extrajudicial.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do contribuinte realizar a solicitação do cancelamento do protesto extrajudicial, juntamente com os documentos que comprovem o pedido.

Art 8º - O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio e acompanhado do termo extraído autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto judicial, após o pagamento pelo devedor dos emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único: Verificado o inadimplemento de parcelamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá expedir a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

saldo atualizado do crédito e demais encargos, e, deverá promover imediatamente novo protesto judicial.

Art 9º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art 10 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tabelião de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto e com os órgãos de proteção ao crédito, entre os quais o SPC, SERASA e CADIN, visando à inclusão do nome do contribuinte inadimplente por dívida ativa.

Art 12 - As despesas recorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 6.453, de 03 de agosto de 2018.

Agudos, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B70-3720-36B2-16D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:41:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0B70-3720-36B2-16D8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.037 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Concede prazo para o cumprimento de encargo, e dá outras providências”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei nº 5.207, de 07 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, em caso de não cumprimento dos encargos, a doação de que trata a Lei nº 5.207, de 07 de dezembro de 2018, será revertida em favor dos doares, independentemente da realização de possíveis benfeitorias no local; sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B84F-A35E-3273-711D> e informe o código B84F-A35E-3273-711D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B84F-A35E-3273-711D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:40:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B84F-A35E-3273-711D>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.040 DE 19 DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Agudos a receber imóveis em dação em pagamento, cria o respectivo crédito adicional, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como DAÇÃO EM PAGAMENTO da empresa **LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORDA DA MATA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.795.372/0001-64, os imóveis de matrículas nº 19.294; 19.470; 19.471, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado e não pago nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 do imóvel cadastrado sob nº 1604234.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 286.714,06 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e seis centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.7001-1.145	Incorporação de Área Recebida em Dação de Pgto da Dívida Ativa	
509 – 4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 286.714,06
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 286.714,06 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e seis centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – de Fonte 01 (Tesouro).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de dezembro de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E77-945B-33A2-ED02> e informe o código 5E77-945B-33A2-ED02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 114447.2.0019470-69

MATRÍCULA N.º	FICHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS AGUDOS-SP CNS - Nº 244-7	DATA	REGISTRO GERAL
19.470	- 01 -	JOSE GUILHERME FRANZINI DELEGADO	08-04-2025	LIVRO 2

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, urbano, identificado como **LOTE N.º 12 (DOZE) da Quadra "I" do Loteamento Residencial "Borda da Mata"**, situado neste Município e Comarca de Agudos, localizado na Rua 7, a 100,00 metros do cruzamento com a Rua 10, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 metros de frente e fundos e 20,00 metros em ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 7, pelo lado direito o Lote 11, pelo lado esquerdo o Lote 13 e pelos fundos com o Lote 27, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORDA DA MATA SPE LTDA., com sede na Avenida João Sanzovo n.255, sala I, Distrito Industrial, na cidade de Jauú/SP – CEP 17.206-220, inscrita no CNPJ sob n.43.795.372/0001-64, representada nos termos do seu contrato social registrado na JUCESP (NIRF: 35237907096).

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº.17.993, deste cartório.

AGUDOS, 08 de abril de 2.025

O Oficial, (José Guilherme Franzini)

CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 1, pag., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 19470, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos 44,20	
	Estado 12,56	
	Sec. Fazenda 8,60	
	Registro Civil 2,33	
	Trib. Justiça 3,03	
	Ministério Público 2,12	
	Imposto Municipal 0,88	
	TOTAL 73,72	
	PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	JOSE GUILHERME FRANZINI OFICIAL

Agudos, 09 de dezembro de 2025

SELO DIGITAL
1144473C30E0000026102253

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tsp.jus.br/>

114447 AA 0105364 0925

09:27

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E77-945B-33A2-ED02> e informe o código 5E77-945B-33A2-ED02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 114447.2.0019471-66

MATRÍCULA Nº	FICHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS AGUDOS-SP CNS - 114447	DATA	REGISTRO GERAL
19.471	- 01 -	JOSÉ GUILHERME FRANZINI DELEGADO	08-04-2025	LIVRO 2

IMÓVEL-- UM LOTE DE TERRENO, urbano, identificado como **LOTE Nº. 13 (TREZE) da Quadra "1ª" do Loteamento Residencial "Borda da Mata"**, situado neste Município e Comarca de Agudos, localizado na Rua 7, a 110,00 metros do cruzamento com a Rua 10, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente e fundos e 20,00 metros em ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 7, pelo lado direito o Lote 12, pelo lado esquerdo o Lote 14 e pelos fundos com o Lote 26, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados

PROPRIETÁRIOS: LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORDA DA MATA SPE LTDA., com sede na Avenida João Sanzovo n.255, sala 1, Distrito Industrial, na cidade de Jaú/SP – CEP 17.206-220, inscrita no CNPJ sob n.43.795.372/0001-64, representada nos termos do seu contrato social registrado na JUCESP (NIRE: 35237907096)

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº.17.993, deste cartório

AGUDOS, 08 de abril de 2025

O Oficial, (José Guilherme Franzini)

CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 1, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 19471, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos 44,20	
	Estado 12,56	
	Sec. Fazenda 8,60	
	Registro Civil 2,33	
	Trib. Justiça 3,03	
	Ministério Público 2,12	
	Imposto Municipal 0,88	
	TOTAL 73,72	
	PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	JOSÉ GUILHERME FRANZINI OFICIAL

Agudos, 09 de dezembro de 2025

SELO DIGITAL
1144473C30E0000026103251

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

SEGUIE NO VERSO

114447 AA 0105363 0925

09:27

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E77-945B-33A2-ED02> e informe o código 5E77-945B-33A2-ED02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 114447 2.0019294-15

MATRÍCULA N.º: 19.294 FICHA: - 01 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS: JOSÉ GUILHERME FRANZINI (NIRE: 35237907096) DATA: 08-04-2025 REGISTRO GERAL: LIVRO 2

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, urbano, identificado como LOTE N.º.16 (dezesseis) da Quadra "B" do Loteamento Residencial "Borda da Mata", situado neste Município e Comarca de Agudos, localizado na Rua 2, a 47,73 metros do cruzamento com a Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 metros de frente e fundos, e 20,00 metros por ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 2, pelo lado direito com o Lote 15, pelo lado esquerdo com o Lote 17 e pelos fundos com o Lote 26, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORDA DA MATA SPE LTDA., com sede na Avenida João Sanzovo n.255, sala I, Distrito Industrial, na cidade de Jaú/SP – CEP 17.206-220, inscrita no CNPJ sob n.43.795.372/0001-64, representada nos termos do seu contrato social registrado na JUCESP (NIRE: 35237907096).

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº.17.993, deste cartório.

AGUDOS, 08 de abril de 2025.

O Oficial, (José Guilherme Franzini).

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 1, pag., foi extralida nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 19294, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos 44,20
	Estado 12,56
	Sec. Fazenda 8,60
	Registro Civil 2,33
	Trib. Justiça 3,03
	Ministério Público 2,12
	Imposto Municipal 0,88
	TOTAL 73,72

PRAZO DE VALIDADE Conferência feita por: JOSE GUILHERME FRANZINI OFICIAL

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.

Agudos, 09 de dezembro de 2025

SELO DIGITAL
1144473C30E00000026101255

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

114447 AA 0105365 0925

09:27

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E77-945B-33A2-ED02> e informe o código 5E77-945B-33A2-ED02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E77-945B-33A2-ED02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E77-945B-33A2-ED02>

Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.937 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Remoção *ex officio* a servidora pública municipal **MARIA TERESA DE MORAES LEME** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a que a remoção *ex officio* não possui caráter punitivo, mas sim de adequação das necessidades da administração pública, e é autorizada pela Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 2016, mais precisamente pelo seu art. 69, § 1º,

RESOLVE:

Artigo 1º. Promover a **remoção *ex officio*** da servidora pública municipal: Maria Teresa de Moraes Leme, para EMEF Profª Lydia Thiede

Artigo 2º. A remoção de que trata esta Portaria ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, com efeitos a partir da data da publicação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E7F-F8C3-8D54-C1C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 18:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5E7F-F8C3-8D54-C1C5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.936 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera membros da “Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial” que indica.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 212 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agudos;

Considerando a solicitação do Chefe do Poder Executivo em alterar alguns membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica composta as “COMISSÕES PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL” da Prefeitura Municipal de Agudos, assim constituída:

COMISSÃO Nº 01			
Composição	Nome	CPF	Cargo
Presidente	Rafael Henrique Marchesi Parpineli	[REDACTED]	Bombeiro Municipal
Membro	Marcia Auxiliadora de Paula	[REDACTED]	Braçal
Membro	Luis Gustavo Charife Trombini	[REDACTED]	Escriturário

COMISSÃO Nº 02			
Composição	Nome	CPF	Cargo
Presidente	Maria Teresa de Moraes Leme	[REDACTED]	Diretor de Escola
Membro	Iran Roberto da Silva	[REDACTED]	Estatístico
Membro	Juliana Matheus Ferraz	[REDACTED]	Psicóloga

Artigo 2º Cada Comissão atuará em processos distintos, sendo: a primeira do ano por sorteio e alternância nas demais.

Artigo 3º Fica expressamente revogada a Portaria n.º 17.829 de 18 de setembro de 2025.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 22 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

REDIGIDO POR L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/984E-C041-0B0E-D3C0> e informe o código 984E-C041-0B0E-D3C0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 984E-C041-0B0E-D3C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 16:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/984E-C041-0B0E-D3C0>

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**Protocolo 6- 5.497/2025**

De: Juliana F. - COM-SIND

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 09:21:32

Setores envolvidos:

COM-SIND

Solicitação e/ou juntada de Documentos para Comissão

Segue anexada a Ata de Reunião da Sindicância, na qual a Comissão esteve presente para deliberarem acerca do andamento do procedimento instaurado para apurar conduta praticada pelo servidor LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN, acerca dos fatos tratados no procedimento instaurado pela Portaria nº 17.801, de 21 de agosto de 2025.

A Comissão promoveu a análise dos fatos tratados neste procedimento, e a partir de então sugerem à autoridade superior que seja extinto o presente procedimento, sem julgamento do mérito, com a possibilidade de posterior instauração de novo procedimento, com o fito de regularizar o trâmite procedimental, evitando-se, assim, eventuais nulidades.

Att,

Comissão 2

Anexos:

02_ATA_DE_REUNIAO_DA_COMISSAO_EXTINCAO.pdf

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2.025, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (Comissão nº 02), designada pela Portaria nº 17.829, de 18 de setembro de 2.025, a saber: Maria Teresa de Moraes Leme (Presidente), Iran Roberto da Silva (Membro) e Juliana Matheus Ferraz (Membro) para o fim de deliberarem acerca do andamento do procedimento instaurado para apurar conduta praticada pelo servidor LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN, acerca dos fatos tratados no procedimento instaurado pela Portaria nº 17.801, de 21 de agosto de 2.025. Iniciados os trabalhos, a Presidente registrou a presença de todos os integrantes da Comissão, e agradeceu a todos pela disponibilidade do exercício da função que lhes foi atribuída neste procedimento. Na sequência dos trabalhos, a Comissão promoveu a análise dos fatos tratados neste procedimento, e identificou que, em 06/11/2025, no Protocolo nº 5497, o servidor interessado protocolou manifestação por meio da qual aponta a ocorrência de supostas nulidades neste procedimento, e requereu a extinção deste processado e, liminarmente, a suspensão de sua oitiva na data então designada. Ato contínuo, a Comissão verificou que, em 12/11/2025, no Protocolo nº 5497, o servidor interessado protocolou petição por meio da qual informou que impetrou o Mandado de Segurança nº 4000469-27.2025.8.26.0058. Todavia, até o presente momento não se tem notícias acerca do andamento do citado processo judicial. Não obstante tal situação, se verifica que a formação da Comissão sofreu diversas alterações desde a instauração do presente procedimento, ocorrida em 21/08/2025. Desta forma, considerando que compete à Comissão assegurar a legalidade, a regularidade formal e a observância do devido processo legal na condução dos procedimentos disciplinares, nos termos da legislação municipal aplicável; considerando que a formação da Comissão sofreu diversas alterações desde a instauração do procedimento, o que, em tese, pode comprometer a estabilidade da composição necessária ao regular

desenvolvimento dos atos instrutórios; considerando que o decurso de tempo desde a instauração do procedimento, aliado às alterações sucessivas na composição da Comissão, pode ensejar questionamentos quanto à validade dos atos processuais já praticados, com risco de nulidades que possam comprometer a higidez do procedimento disciplinar; considerando que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da autotutela administrativa, sendo-lhe permitido anular processos que contenham vícios capazes de gerar nulidades futuras; considerando que a eventual extinção do procedimento, sem julgamento do mérito, não impede a instauração de novo feito disciplinar, desde que regularmente constituído e instruído, assegurando-se a plena observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; os membros da Comissão sugerem à autoridade superior que seja extinto o presente procedimento, sem julgamento do mérito, com a possibilidade de posterior instauração de novo procedimento, com o fito de regularizar o trâmite procedimental, evitando-se, assim, eventuais nulidades.

Maria Teresa de Moraes Leme
Presidente

Iran Roberto da Silva
Membro

Juliana Matheus Ferraz
Membro



1Doc



511



Despacho 9-
5.497/2025

22/12/2025 12:49

Romildo S.

GP

GP-CI - Controle... ✓



Ciente.

Acolho a sugestão da Comissão e, desta forma determino a extinção deste procedimento sem julgamento do mérito e a imediata abertura de novo procedimento para apuração dos fatos.

—

Romildo Virgilino Dos Santos

CHEFE DE GABINETE

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/12/2025 12:49:42

Romildo Virgilino Dos Santos **GP** assinou digitalmente Protocolo 7- 5.497/2025 com o certificado ROMILDO VIRGILINO DOS SANTOS CPF 171.XXX.XXX-09 conforme MP nº 2.200/2001 ⓘ.

Verificar

Co-assinar

Editais**CLASSIFICAÇÃO DE REMOÇÃO - ATO 04/2025**

Segue a relação de funcionários de quadro do magistério, que após classificação, por tempo de serviço e títulos, devidamente entregues na Secretaria de Educação e Cultura entre 19 de novembro a 05 de dezembro de 2025, publicado no Diário oficial do município de Agudos no dia 19 de novembro de 2025 (Ato 04/2025), foram removidos para as unidades escolares, vagas e períodos disponíveis, segundo ficha preenchida pelos candidatos.

Informamos que alguns docentes não foram atribuídos às unidades escolares indicadas como opção no Termo de Remoção, em razão da inexistência de vagas disponíveis nas referidas escolas no momento da atribuição.

GESTORES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CARGO	ESCOLA
1º	Fernanda Rodrigues Guiotti	7,516	DIRETORA DE ESCOLA	EMEI CLÉLIA NAPOLEONE CREMA

PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CARGO	ESCOLA
1º	EDVANE FERNANDES VIANA	6,388	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF CORONEL LEITE

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CARGO	ESCOLA
1º	JULIANA CAROLINA AMARAL	9,840	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL	EMEI CLELIA NAPOLEONE CREMA
2º	LILIANE FERNANDES NUNES	8,062	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL	EMEI ANÉSIA BALBINA SANT' ANA BIGARELLI
3º	REGINA APARECIDA CAMPESATO BORGIA	2,644	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL	EMEI ANÉSIA BALBINA SANT'ANNA BIGARELLI

PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CARGO	ESCOLA
1º	MARISA CRISTINA LOBATO	12,716	PROF. DE DESENV. INFANTIL E FUNDAMENTAL	CRECHE BERÇÁRIO NEUSA FRANCO S. MILÁRE
2º	TALITA DA SILVA GICA	9,448	PROF. DE DESENV. INFANTIL E FUNDAMENTAL	EMEI CLÉLIA NAPOLEONE CREMA
3º	MARIANA DIAS ALVES	8,690	PROF. DE DESENV. INFANTIL E FUNDAMENTAL	NÃO DEFERIDO - (inexistência de vagas na unidade pretendida)

4º	DIANA DE MELO FERREIRA	7,234	PROF. DE DESENV. INFANTIL E FUNDAMENTAL	NÃO DEFERIDO - (inexistência de vagas na unidade pretendida)
5º	LUCIANE C. DA SILVA SPINELLI	3,358	PROF. DE DESENV. INFANTIL E FUNDAMENTAL	EMEI CELINA TERRITO VASCONCELOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CARGO	ESCOLA
1º	ANA PAULA LEME BAPTISTELLA	3,000	PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	EMEF CORONEL LEITE